



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2023/2022

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022.

Processo nº 0094526-82.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao suplemento à base de **Cálcio + Vitamina D + Vitamina K2** (Calcitotal® ou Caldê K₂®); e aos medicamentos *Persea americana Mill.* + *Glycine max (L.) Merr.* (Piascledine® 300) e **Colecalciferol 7.000UI**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 46 a 50 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0742/2022 emitido em 25 de abril de 2022, no qual esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor (**osteoporose, osteoartrite e esclerose sistêmica**); e à indicação e fornecimento dos itens pleiteados **Cálcio + Vitamina D + Vitamina K2** (Calcitotal®); aos medicamentos *Persea americana Mill.* + *Glycine max (L.) Merr.* (Piascledine® 300) e **Colecalciferol 7.000UI**. Ressalta-se que no teor conclusivo deste Parecer Técnico foram feitas algumas observações por este Núcleo Técnico.

2. Após a emissão do referido Parecer Técnico, foi acostado o formulário médico em impresso da Câmara de Resolução de Litígios (fls. 98 a 103) emitido em 06 de junho de 2022 pela médica , no qual foi reiterado que o Autor apresenta **osteoporose, osteoartrite e esclerose sistêmica**. O Requerente faz uso de *Persea americana Mill.* + *Glycine max (L.) Merr.* (Piascledine® 300), suplemento à base de **Cálcio + Vitamina D + Vitamina K2** (Calcitotal® ou Caldê K₂®), Nifedipino, Bromoprida e Risedronato de Sódio (Risedross®). Foi participado pela médica assistente que o Autor não deve fazer uso de anti-inflamatórios, pois estes podem levar ao risco de perda de função renal e pelo fato de o Requerente possuir somente um rim; além de ter não ser indicado o uso de Carbonato de Cálcio, já que este medicamento aumenta o risco de cálculo renal.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abodado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0742/2022 emitido em 25 de abril de 2022 (fls. 46 a 50).

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com os itens 4 a 8 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0742/2022 emitido em 25 de abril de 2022 (fls. 46 a 50), este Núcleo informou acerca de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, sugerindo que a



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

médica assistente do Autor avaliasse as seguintes possibilidades de substituições:

- 1.1. Calcitriol 0,25mcg (ofertado pelo SUS) frente ao **Colecalciferol 7.000UI** prescrito e não padronizado;
- 1.2. Carbonato de cálcio 500mg (ofertado pelo SUS) frente ao **Cálcio + Vitamina D + Vitamina K2** (Calcitotal[®] ou Caldê K₂[®]) prescrito e não padronizado.

2. Além dos questionamentos supracitados, foi informado por este Núcleo, no item 9 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0742/2022, acerca de medicamentos padronizados no SUS que podem ser utilizados no manejo da dor associada à osteoartrite, quais sejam: anti-inflamatórios (Ibuprofeno 300mg e 20mg/mL e Diclofenaco de potássio 50mg) e analgésicos (Dipirona 500mg e 500mg/mL, Paracetamol 500mg e 200mg/mL).

3. Por conseguinte, foi acostado ao processo novo laudo (fls. 98 a 103), no qual foi reiterado que o Autor apresenta **osteoporose, osteoartrite e esclerose sistêmica** e faz uso de *Persea americana Mill. + Glycine max (L.) Merr.* (Piascledine[®] 300), suplemento à base de **Cálcio + Vitamina D + Vitamina K2** (Calcitotal[®] ou Caldê K₂[®]), Nifedipino, Bromoprida e Risedronato de Sódio (Risedross[®]). Foi participado pela médica assistente que o Requerente não deve fazer uso de anti-inflamatórios, pois estes podem levar ao risco de perda de função renal e pelo fato de o Requerente possuir somente um rim; além de ter não ser indicado o uso de Carbonato de Cálcio, já que este medicamento aumenta o risco de cálculo renal.

4. Neste sentido, quanto ao questionamento apontado no item 1.1 desta Conclusão, informa-se que em novo documento médico (fls. 98 a 103) **não houve avaliação quanto à possibilidade de uso pelo Autor do medicamento padronizado no SUS (Calcitriol 0,25mcg) frente ao pleito Colecalciferol 7.000UI.**

5. No que tange ao questionamento descrito no item 1.2 desta Conclusão, elucida-se, em conformidade com o relato médico (fl. 101), que **a opção disponibilizada no SUS (Carbonato de cálcio 500mg) não configura uma alternativa para o tratamento do Autor**, tendo em vista o risco de formação de cálculo renal em paciente que apresenta somente um rim.

6. Em relação ao abordado no item 2 desta Conclusão, foi informado pela médica assistente que o Autor não deve fazer uso de anti-inflamatórios, pois estes podem levar ao risco de perda de função renal. Assim, **tais medicamentos não configuram uma alternativa para o caso em tela.** Acrescenta-se que caso seja necessário o uso pelo Requerente de um dos analgésicos padronizados no SUS para o manejo da dor associada à osteoartrite, este poderá comparecer à Unidade Básica de Saúde próxima de sua residência, munido de receituário atualizado, para receber as informações sobre a retirada.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro da para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID: 4357788-1

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02